

CAMARA MUNICIPAL DE VERENDAR BARROS CASSAL - RS LEGISLATIVA Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2020. APROVADO

DA CÂMARA OUVIDORIA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

A Mesa da Câmara Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber, que apresentou o seguinte Projeto de Resolução.

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores, vinculada à Presidência, um canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

## Artigo 2º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

- I Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:
- a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) llegalidade a abuso de poder;
- correspondentes; recebidos pelos canais assuntos Demais
- II Sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;
- III Sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;
- IV Encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitam de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;
- V Quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação;



- VI Encaminhar, com anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.
- **Artigo 3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal é composta de Ouvidor Geral, nomeado e designado pela Presidência.

### Artigo 4º - Compete ao Ouvidor Geral:

- I Ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;
- II Dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;
- III Receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer transmitir as reclamações e denúncias sobre irregularidades a atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;
- IV Promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;
- V Apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, assim como a identificação do denunciante e do denunciado ou do reclamante e do reclamado;
- VI Enviar ao arquivo (físico ou digital) da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;
- VII Realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.
- § 1º O Ouvidor Geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:
- I Exposição oral, perante o Ouvidor Geral, que reduzirá a termo;
- II Informação escrita protocolada no setor competente;
- III Via postal, eletrônica ou por telefone, ou ainda, informação escrita protocolada no setor competente;
- § 2º Para a apresentação de reclamações e denúncias será exigida a identificação pessoal do cidadão, o qual terá seu sigilo preservado.
- § 3º O prazo para dar ciência ao demandante acerca das providências adotadas será de 15 (quinze) dias úteis.
- § 4º Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o Ouvidor Geral comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.



**Artigo 5º** - A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico, financeiro e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 6° - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal/RS - Sala de Sessões, 16 de março de 2020.

Presidente

Vice-Presidente.

1º Secretário



#### **JUSTIFICATIVA**

#### Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores está ingressando com o Projeto de resolução nº 01/2020, para ser analisado e votado pelos senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Barros Cassal.

CONSIDERANDO, que a publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017:

CONSIDERANDO, o dever republicano de a Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade;

CONSIDERANDO, a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade, bem como o que determina os artigos 43 e 44, da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito às atribuições e competências da Câmara Municipal em organizar seus serviços administrativos; e

CONSIDERANDO, a responsabilidade de bem representar a sociedade de Barros Cassal/RS no processo público e democrático de deliberação política;



A Mesa da Câmara de Vereadores está solicitando a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Barros Cassal/S, 16 de março de 2020.

**MESA DIRETORA** 

Presidente.

Vice-Presidente.

1º Secretário